



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Executivo

DECRETO N.º 1.313 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Assomaseul  
EDIÇÃO: 2534 pag. 35-36  
EDITADO EM: 06/05/2020

**“DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**PAULO CESAR FRANJOTTI**, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, VII da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

**CONSIDERANDO** os efeitos causados pela precipitação pluviométrica nos perímetros urbano e rural do município que ocorreram em 16 de dezembro de 2019, atingindo níveis elevados e bem acima da média no período de referência;

**CONSIDERANDO** que os efeitos causados pela precipitação pluviométrica no perímetro rural do município ocorrido também entre o período de 12 a 15 do corrente mês, não puderam ainda ser sanados;

**CONSIDERANDO** que os boletins meteorológicos que alertam precipitação pluviométrica com Aviso de: Chuvas Intensas. Grau de severidade: Perigo Potencial, do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CENAD e repassados ao Município pela Defesa Civil Estadual por meio de boletins informativos diários e semanais;

**CONSIDERANDO** o comprometimento e danos suportados pelos dispositivos do sistema de drenagem na área urbana e rural, em razão do excesso de água pluvial, com a consequente danificação das estradas rurais e abertura de grandes erosões em áreas estratégicas do município bem como em propriedades adjacentes a estradas vicinais;

**CONSIDERANDO** que o resultado das chuvas intensas refletem danos materiais e ambientais, além dos prejuízos econômicos e sociais, conforme relatórios preliminares, assim como, a constante paralisação do transporte da produção em especial do leite, mandioca e hortifruti, em virtude da impossibilidade de trafegabilidade pelas estradas vicinais e rodovias de leite natural que cortam o município, e ainda consequentemente a suspensão dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde do Distrito de Jacareí, Aldeia Porto Lindo e P.A Tagros, haja vista a impossibilidade de acesso dos profissionais da saúde aos respectivos postos;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com as classificações regulamentares, o desastre relatado é de nível I - desastres de média intensidade – conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, do Ministério da Integração Nacional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Executivo

**CONSIDERANDO**, por fim, o grau de vulnerabilidade em que se encontram as comunidades afetadas, dado o isolamento por não poderem trafegar, bem como a falta de equipes de saúde para atendimento da população, inclusive a comunidade indígena, o que só tende a agravar com o passar dos dias, bem como, a impossibilidade do escoamento da produção leiteira dos pequenos produtores rurais, bem com da produção agropecuária em especial a produção de milho, mandioca e hortifrúti que já sofre sérias perdas em virtude das chuvas, causando-lhes graves danos econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO** o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil, relatando as ocorrências que tiveram como causa a intensidade das chuvas e opinando favoravelmente à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODA ÁREA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE JAPORÁ**.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência na zona rural do Município contidas no FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DE DESASTRE – FIDE em virtude de desastre codificado como chuvas intensas COBRADE 13214 – Conforme Instrução Normativa nº 1 de 24 de agosto de 2012.

**Art. 2º.** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDE, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** A Defesa Civil e os demais órgãos da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições, deverão programar a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias, destinadas a limitar os riscos e perdas a que estão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

*Estado de Mato Grosso do Sul*

**Poder Executivo**

---

sujeitas as regiões atingidas, incluindo providências necessárias à reparação dos serviços vitais e de preservação da população.

**Art. 6º.** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito de Japorã – MS, 18 de Dezembro de 2019.

---

**PAULO CESAR FRANJOTTI**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JAPORÃ**

**ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO N.º 1.313 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

*"DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM PARTES DA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**PAULO CESAR FRANJOTTI**, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, VII da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

**CONSIDERANDO** os efeitos causados pela precipitação pluviométrica nos perímetros urbano e rural do município que ocorreram em 16 de dezembro de 2019, atingindo níveis elevados e bem acima da média no período de referência;

**CONSIDERANDO** que os efeitos causados pela precipitação pluviométrica no perímetro rural do município ocorrido também entre o período de 12 a 15 do corrente mês, não puderam ainda ser sanados;

**CONSIDERANDO** que os boletins meteorológicos que alertam precipitação pluviométrica com Aviso de: Chuvas Intensas. Grau de severidade: Perigo Potencial, do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CENAD repassados ao Município pela Defesa Civil Estadual por meio de boletins informativos diários e semanais;

**CONSIDERANDO** o comprometimento e danos suportados pelos dispositivos do sistema de drenagem na área urbana e rural, em razão do excesso de água pluvial, com a consequente danificação das estradas rurais e abertura de grandes erosões em áreas estratégicas do município bem como em propriedades adjacentes a estradas vicinais;

**CONSIDERANDO** que o resultado das chuvas intensas refletem danos materiais e ambientais, além dos prejuízos econômicos e sociais, conforme relatórios preliminares, assim como, a constante paralisação do transporte da produção em especial do leite, mandioca e hortifruti, em virtude da impossibilidade de trafegabilidade pelas estradas vicinais e rodovias de leito natural que cortam o município, e ainda consequentemente a suspensão dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde do Distrito de Jacaré, Aldeia Porto Lindo e P.A Tagros, haja vista a impossibilidade de acesso dos profissionais da saúde aos respectivos postos;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com as classificações regulamentares, o desastre relatado é de nível I - desastres de média intensidade – conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, do Ministério da Integração Nacional;

**CONSIDERANDO**, por fim, o grau de vulnerabilidade em que se encontram as comunidades afetadas, dado o isolamento por não poderem trafegar, bem como a falta de equipes de saúde para atendimento da população, inclusive a comunidade indígena, o que só tende a agravar com o passar dos dias, bem como, a impossibilidade do escoamento da produção leiteira dos pequenos produtores rurais, bem com da produção agropecuária em especial a produção de milho, mandioca e hortifruti que já sofre sérias perdas em virtude das chuvas, causando-lhes graves danos econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO** o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil, relatando as ocorrências que tiveram como causa a intensidade das chuvas e opinando favoravelmente à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODA ÁREA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência em partes da zona urbana e rural do Município contidas no FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DE DESATRE – FIDE em virtude de desastre codificado como chuvas intensas COBRADE 13214 – Conforme Instrução Normativa nº 02/2016.

**Art. 2º.** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDE, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** A Defesa Civil e os demais órgãos da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições, deverão programar



ANO XII Nº 2514 **Segunda-feira, 06 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias, destinadas a limitar os riscos e perdas a que estão sujeitas as regiões atingidas, incluindo providências necessárias à reparação dos serviços vitais e de preservação da população.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito de Japorã – MS, 18 de Dezembro de 2019.

**PAULO CESAR FRANJOTTI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DIEGA GOES COELHO

### Licitacao

#### EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 109/2019

##### EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 109/2019

Processo nº 065/2019

Dispensa nº 010/2019

Partes: MUNICÍPIO DE JAPORÃ - MS E A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JAPORÃ/MS.

Objeto: Prestação de Serviços de Beneficiamento e Destinação de Resíduos Recicláveis e Reaproveitáveis.

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0014.2014.0000 – Gestão das Atividades de Ambientais e de Paisagismo.

Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Vigência: 23/12/2019 a 23/06/2020

Data da Assinatura: 23/12/2019

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Federal nº 12.305/2010.

Assinam: PAULO CESAR FRANJOTTI, pela contratante e CLAUDINEI GOMES MOREIRA, pela contratada.

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

### Licitacao

#### EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA - REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO Nº 064/2019.

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de "IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES – MSD EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA Nº 320/2017/SICONV Nº 855844/2017" no Município de Japorã/MS. A Prefeitura Municipal de Japorã/MS.; por intermédio do Departamento de Licitação de Japorã/MS, torna público aos interessados o seguinte resultado: O certame licitatório foi considerado DESERTO, em virtude da ausência de interessados. Fica determinado a prorrogação do certame e prazo de entrega e abertura dos envelopes para o dia 21 de janeiro de 2020, as 09:00 horas no mesmo local.

Japorã/MS. 03 de janeiro de 2020.

Erleide Pereira Coutinho - Presidente da C.R.L

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho